

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1.00 NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1.20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA | DIRETOR: PEDRO CAROPRESO | Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 2819, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública o "Esporite Clube Itaipense", com sede em Itaip.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública o "Esporite Clube Itaipense", com sede em Itaip, nesta publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Eduardo Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor-Geral Substituto

LEI N. 2820, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Declara de utilidade pública a "Aliança Espirita do Brasil", com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Aliança Espirita do Brasil", com sede na Capital.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Eduardo Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor-Geral Substituto

LEI N. 2821, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre permuta de imóveis situados no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Itieté.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar, pura e simplesmente, um imóvel de sua propriedade por outro de propriedade de Salvador Francisco Vieira, ambos situados no distrito e município de Laranjal Paulista, comarca de Itieté, adiante discriminados, a saber:

I — Imóvel de propriedade do Estado: uma faixa de terreno, com a superfície total de 26.090 m<sup>2</sup>. (vinte e seis mil e noventa metros quadrados), situada à esquerda da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, entre os Km. 185 + 350 m. e 187 + 130 m., com as divisões e confrontações seguintes: começam na cerca da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana, num ponto A, situado a 145,00 m. (cento e quarenta e cinco metros) e cinco metros) do eixo da linha, medidos sobre a normal tirada no Km. 187 + 180 m.; em D, defletindo ainda à direita, seguem em 363,50 m. (trezentos e sessenta e três metros e cinquenta centímetros) pela referida cerca, locada paralelamente ao eixo da linha, até o ponto de partilha A, tendo dividido por AD o CD com João Correia Vieira, por EG com o segundo permitante, e por AD com o primeiro permitante;

II — Imóvel de propriedade de Salvador Francisco Vieira, uma faixa de terreno, com a área de 15.126 m<sup>2</sup> (quinze mil cento e vinte e seis metros quadrados), situada entre a linha velha da seção do pólo da Estrada de Ferro Sorocabana, em Laranjal Paulista, e o eixo do Britador do Km. 186-T. R., com as divisões e confrontações seguintes: começam num ponto X, situado numa

cerca formada pelas divisões de uma antiga faixa da Estrada de Ferro Sorocabana e os terrenos ocupados pelo desvio do Britador da pedreira do Km. 186-T. R., o 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) da mais próxima linha do referido desvio; seguem, com rumo de 33° 30' SW, por 129 m (cento e vinte e nove metros) até II; defletem à direita e seguem, por 24 m (vinte e quatro metros), rumo de 70° 15' SW, até III, numa cerca; defletem à direita, e, ainda pela referida cerca, vão em 145,00 m (cento e quarenta e cinco metros), com rumo de 39° 15' SW, até IV; desse ponto defletem à direita e seguem pelo lado direito do leito da linha velha com a extensão de 173 m (cento e setenta e três metros), até V; defletem à direita com rumo de 69° 45' NE e extensão de 75 m (setenta e cinco metros) até VI; defletem à direita com rumo de 18° SW e extensão de 235,00 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) até VII; defletem à esquerda com rumo de 75° 15' SE e extensão de 37,50 m (trinta e sete metros e cinquenta centímetros) até I onde tiveram origem: Do ponto I a V com fronteiras com terrenos de propriedade da Estrada de Ferro Sorocabana, do ponto V a VI com terrenos de Salvador Francisco Vieira, e do ponto VI a I com terrenos daquela mesma Estrada".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Eduardo Baptista Pereira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral, Substituto

LEI N. 2.822, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida, em caráter pessoal e intransferível, a D. Durvalina Francisco Bueno, viúva do Sr. Wellington de Souza Bueno, ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira e ex-Auxiliar de Agrônomo do Estado, uma pensão mensal de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), enquanto perdurar o seu estado de viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor-Geral, Substituto

LEI N. 2.823, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Estende os efeitos da Lei n. 1.939, de 19 de dezembro de 1952, ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam extensivos ao período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de 1954 os efeitos da Lei n. 1.939, de 19 de dezembro de 1952.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor-Geral, Substituto

LEI N. 2.824, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Luiza Sala Tissot, viúva do ex-convulso do Estado, Basílio Tissot, uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único — O benefício concedido será automaticamente suspenso se o beneficiário convolver novas nupcias ou se vier a possuir bens ou meios de subsistência.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor-Geral, Subst.

LEI N. 2.825, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Cecília Fernandes Faria, viúva do Sr. Silvano Faria, ex-serventista da Justiça, uma pensão mensal e intransferível de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros), enquanto durar a viuvez.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor-Geral, Subst.

LEI N. 2.826, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria do Governo, um crédito de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), suplementar à Verba n. 25-8.97.4, do orçamento.

§ 1.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, mediante emissão de letras do Tesouro do Estado.

§ 2.º — As letras do Tesouro do Estado serão resgatadas pela forma estabelecida no parágrafo único do artigo 2.º da Lei n. 2.412, de 15 de dezembro de 1953.

§ 3.º — O limite fixado no artigo 2.º do Decreto-lei n. 13.156, de 30 de dezembro de 1942, fica elevado do por cento necessária à execução da medida de que trata o § 1.º deste artigo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Sebastião Paes de Almeida

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, a 1.º de dezembro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor-Geral, Substituto